



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 262 /2024.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2024

ORIGEM: VEREADORES OLIVINO CUSTÓDIO, NAIANY HRUSCHKA SALVADORI, EDILSON MARTINS, MILTINHO, PAULO PILATTE, ELVIRA SCHEN LIMA, JADIR SOARES PEPITA, MARCIO BERBET, SUBTENENTE MACEDO, TONINHO MACHADO, TIO LECO, BINA E ESCRIVÃO PARMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Olivino Custódio, tendo como subscritores os Vereadores Naiany Hruschka Salvadori, Edilson Martins, Miltinho, Paulo Pilatte, Elvira Schen Lima, Jadir Soares Pepita, Marcio Berbet, Subtenente Macedo, Toninho Machado, Tio Leco, Bina e Escrivão Parma, propõem o **Projeto de Resolução nº 04/2024**, protocolizado sob o nº. 11.804/2023, exposto em 03 (três) artigos, que “ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 11 JULHO DE 2023.”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 14 de março de 2024.

A Divisão Legislativa certificou, no dia 20 de março de 2024, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que não havia qualquer óbice.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou, no dia 21 de março do corrente ano, a existência da Lei 4039/2019, Resolução nº 41/2011, Resolução nº 47/1990 e Resolução nº 04/2023.

Na data de 25 de março foi dado conhecimento ao Plenário sobre o presente arquétipo legal durante a 5ª Sessão Ordinária.

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Em 25 de março do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II – DO PARECER

A iniciativa visa segundo as palavras dos Autores:

O Projeto de Resolução em tela visa corrigir um erro material no nome da Empresa. Em contato com a Sra. Gabriela Godoy Martins Correa, responsável pelo Marketing e COO Sr. Valdir Gaspar, diretor de Operações da empresa acima mencionada, acharam por bem trocar o nome, pois o nome COLACRIL, já está em desuso.

Onde se lê: **“CONCEDE A COMENDA “10 DE OUTUBRO” À EMPRESA COLACRIL/BEONTAG, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE GRANDE RELEVÂNCIA EM PROL DA COMUNIDADE MOURÃOENSE”**.

Ficará com a seguinte redação: **“COMENDA “10 DE OUTUBRO” A EMPRESA AUTO ADESIVOS PARANÁ S.A. / BEONTAG, PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DE GRANDE RELEVÂNCIA EM PROL DA COMUNIDADE MOURÃOENSE”**.

Ou seja, o nome Colacril/Beontag, está em desuso, mudará para **AUTO ADESIVOS PARANÁ S.A. / BEONTAG.**

Em análise, verifica-se que a proposição atende os requisitos contidos na *Resolução n.º 41/2011*, e demais normativas pertinentes.

M



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Neste diapasão, salvo melhor juízo, não se vislumbra prejudicialidade à tramitação do Projeto de Resolução em tela, pois não se afigura qualquer ilegalidade ou descumprimento de preceito regimental.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do **Projeto de Resolução nº. 04/2024**, indicando sua remessa à **Comissão Permanente de Legislação e Redação** (artigo 39, inciso I do RI), **Comissão Permanente de Finanças e Orçamento** (artigo 40, inciso I, alínea “c” do RI), e **Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública** (artigo 43-B, inciso VIII do RI); para análise competente.

Por oportuno, o quórum de aprovação exige **maioria qualificada de dois terços (2/3)** dos Vereadores; na forma do *inciso III, do artigo 20, §1º, IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 25 de março de 2024.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148